

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020
PROCESSO: 112911/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Comissão de Seleção de Chamamento Público nomeada pela Portaria nº 046/2020/SME, com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº. 212, de 16 de janeiro de 2017, e mediante as normas contidas no presente Edital, torna público o **Chamamento Público nº. 001/2020**, tendo como objetivo a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OCSS)**, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área educacional em “Creche” (0 a 3 anos e 11 meses de idade) e “Pré-escola” (4 a 5 anos e 11 meses de idade), para realizar a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de 387 (trezentos e oitenta e sete) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I), para o anos de 2020, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

O Centro Municipal de Educação Infantil do Moreira Ataídes funcionará com turmas em período integral e turmas de período parcial conforme agrupamentos apresentados no plano de trabalho.

Fica mantida a natureza jurídica de escola pública municipal do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes.

O período de divulgação do Chamamento Público será de **04/05/2020 a 03/06/2020**. A retirada do Edital e de seus anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos poderão ser feitos na **Secretaria de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, S/N Bairro Odília - Rio Verde – Goiás**, Fone: (64) 3602-8200/8217, ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.rioverde.go.gov.br>, Link Parcerias com OSCs.

As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do edital, devendo ser entregues no Setor Jurídico, nos horários estabelecidos.

O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de **03/06/2020** às 17h30min, sendo que no dia **05/06/2020, às 9h, será realizada a Sessão Pública de abertura e análise dos envelopes**, no auditório da **Secretaria de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, S/N Bairro Odília - Rio Verde – Goiás**.

O resultado da Seleção será divulgado no momento da sessão pública para os que estiverem presentes, e **no site Oficial do Município de Rio Verde/GO em até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão. No caso de haver interposição de recurso, o resultado da seleção será divulgado no site Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos interpostos.

Todos os atos referente a este Chamamento Público, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento do Chamamento Público em todas as fases é de total responsabilidade do participante interessado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital tem por objeto a seleção de **OSC** que melhor se adéque à Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), em mútua cooperação, para pactuar termo de colaboração, tendo o interesse recíproco do Município de Rio Verde/GO e das organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal n.º 212, de 16 de janeiro de 2017.

1.1. Para os fins da legislação que rege o presente Edital, considera-se **OSC**:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

1.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, com oferta de 387 (trezentos e oitenta e sete) vagas, para o ano de 2020, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

- **Meta 1:** Atender 387 (trezentos e oitenta e sete) crianças, sendo a creche em tempo integral e/ou parcial e a pré-escola em tempo parcial, de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;
-
- **Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- **Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo I) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas preestabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- **Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;
- **Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- **Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;

- **Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;
- **Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- **Meta 10:** Gerir o CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

1.3. Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

1.4. Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procuram atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

1.5. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas.

1.5.1. Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.2:

- **Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;
- **Meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (**Portaria nº 048/2020/SME**), devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;
- **Meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- **Meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta 5:** Acompanhar a rotina diária do CMEI e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina do CMEI devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educar dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- **Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais

promovidos pelo CMEI, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

- **Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

1.6. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas.

1.6.1. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;
- O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

1.7. O Chamamento Público será regido pela Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e ainda, pelo Decreto Municipal n.º 212, de 16 de janeiro de 2017, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.8. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída pela Portaria n.º **046/2020/SME**, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo à pontuação obtida, em ordem crescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde Goiás (www.rioverdegoias.go.gov.br) e no placar municipal (mecanismo de publicação oficial do Município).

1.9. A natureza jurídica da relação entre o **Município de Rio Verde/GO** e a **OSC** será de Parceria Voluntária, regida pela Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda pelo Decreto Municipal n.º 212/2017.

1.10. A apresentação de proposta pelas **OSCs** implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, e legislação vigente.

1.11. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da Administração Pública, e seus horários estipulados tem como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão para seleção da **OSC**, instituída pela Portaria n.º **046/2020/SME** de 13 de março de 2020, publicada no meio de comunicação Oficial do Município de Rio Verde/GO, doravante denominada Comissão de Seleção, comunica as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas à abertura do presente procedimento de Chamamento Público.

2.2. A Comissão de Seleção é composta por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada novamente.

2.3. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

2.4. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

2.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Gabinete do Secretário da pasta.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto deste a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área educacional em “Creche” (0 a 3 anos e 11 meses de idade) e “Pré-escola” (4 a 5 anos e 11 meses de idade), para realizar a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, n.º 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de 387 (trezentos e oitenta e sete) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo II), para o ano de 2020, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde/GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

4. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento para desempenhar as metas acima expostas são de iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

4.1.1. Para a celebração da parceria a OSC selecionada deverá apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral junto ao Município válido para assinatura do Termo de Colaboração, uma vez que todos os demais documentos já foram solicitados para habilitação, conforme item 19.9 do Edital e 19.5.1 do Termo de Referência.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo a este Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.

4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

5. DAS EXECUTORAS

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação solicitada neste Edital, em conformidade com o disposto nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigos 19 a 23 do Decreto Municipal n.º 212/2017.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Oferta de 387 (trezentos e oitenta e sete) vagas, para o ano de 2020, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde-GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar - **serviços na área educacional nas modalidades “Creche” (0 a 3 anos e 11 meses de idade) e “Pré-escola” (4 a 5 anos e 11 meses de idade).**

7. DA ABRANGÊNCIA

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil, que atuará no Município de Rio Verde/GO, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no referido Município em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde/GO, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 212/2017, e ainda:

I – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde/GO;

II – estar ciente de que todas as vagas são destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO;

III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 16 do Plano de Trabalho (Anexo II);

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública Municipal;

V – manter ao Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes a natureza jurídica de escola pública municipal;

VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;

VII - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

VIII – criar o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil do Moreira Ataídes, para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;

IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

8.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria - Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de 387 (trezentos e oitenta e sete) vagas, que por sua vez possui as seguintes instalações: **dez salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, um anfiteatro em área aberta, um almoxarifado, uma sala de leitura, uma sala de informática e uma multifuncional e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.**

8.2.1. O Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes é totalmente adaptado para pessoas com deficiência, contendo banheiros masculino e feminino devidamente adaptados, em observância à Lei Federal n.º 13.146/2015.

8.2.2. Todo o mobiliário da referida unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Rio Verde - Goiás, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

8.4. Fica vedado à OSC que celebrar a parceria cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

8.5. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado.

8.6. O Município de Rio Verde/GO não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal n.º 212/2017.

9.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.5. Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo COMERV, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

9.6. O salário de professor será de acordo com o piso nacional do magistério, inclusive reajustes.

9.7. Os cargos administrativos que recebem salário mínimo sofrerão reajuste sempre obedecendo ao salário mínimo nacional vigente.

9.8. Os demais cargos sofrerão reajuste de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

9.9. No que se refere aos itens 9.6, 9.7 e 9.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sem a necessidade de Termo Aditivo, bastando apenas o empenho da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros é a seguinte: 10.02.12.365.6012.2.08.2.3.3.50.43.00.00.00.

11. DO VALOR

11.1. A Administração Pública Municipal disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, no exercício de 2020 os recursos financeiros de acordo com a tabela abaixo:

MÊS	CUSTO	EXAMES ASO
Agosto	R\$ 187.048,87	R\$ 1.525,00
Setembro	R\$ 187.048,87	
Outubro	R\$ 187.048,87	
Novembro	R\$ 187.048,87	
Dezembro	R\$ 187.048,87	
Total Geral 2020		R\$ 936.769,33

11.1.2. Os valores demonstrados no Item 11.1 serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

11.2. A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataides, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo II).

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.

12.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Depósito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

12.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

12.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

14. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

14.1. RECEITAS

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do Fundo Municipal de Educação (FME), que no decorrer do processo, em momento oportuno, será diligenciada o encaminhamento do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Rio Verde/GO para aprovar a Parceria nos termos da Lei aplicável à espécie.

a) Alimentação

O CMEI receberá os mesmos gêneros alimentícios fornecidos as outras unidades escolares da rede pública municipal que atendem a modalidade creche e pré-escola para a alimentação das crianças, uma vez que a compra desses produtos serão oriundas do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), mediante processo licitatório. Toda a alimentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio mensal fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar dentro da per capita estabelecida pelos padrões nutricionais exigidos.

b) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDEM)

A unidade escolar receberá recursos financeiros oriundos de dois programas, sendo um federal (PDDE) e outro municipal (PDEM) com a finalidade de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Todas as despesas deverão ser comprovadas pelo Conselho Escolar da unidade escolar.

14.2. DESPESAS

14.2. Despesas

Folha de pagamento					
Descrição	Quantidade	Salário	Total	INSS	IRRF
Diretor	01	R\$ 3286,11	R\$ 3.286,11	R\$ 361,47	R\$ 112,45
Coord. Pedagógico	01	R\$ 2.738,43	R\$ 2.738,43	R\$ 246,46	R\$ 48,30



Apoio Pedagógico	01	R\$ 2.409,82	R\$ 2.409,82	R\$ 216,88	R\$ 37,59
Secretário	01	R\$ 1.643,06	R\$ 1.643,06	R\$ 131,44	
Professor	15	R\$ 2.886,24	R\$ 43.293,60	R\$ 3.896,42	
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Agente de Ensino	18	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Suporte de higienização	4	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Apoio à Inclusão	10	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Cozinheira	3	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Aux. Serv. Gerais	3	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Lactarista	1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Lavadeira	1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Porteiro	1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	
Contador	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00		
Total	61	R\$ 28.168,66	R\$ 103.061,02	R\$ 8.363,88	R\$ 198,34

Encargos sobre a Folha de Pagamento		
Descrição	Porcentagem	Valor em Reais
FGTS	8%	R\$ 8.244,88
INSS empregado	8 a 11	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
INSS empregador	28,7	R\$ 29.578,51
IRRF	7,5 a 27,5	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
PIS sobre a folha	1,00%	R\$ 1.030,61
Encargos trabalhistas		
Descrição	Valor em Reais	Está fora da soma(apenas com base para reflexos)
13º salário	R\$ 20.612,20	
Férias		
1/3 de férias	R\$ 6.870,73	
INSS S/13º salário	R\$ 5.915,70	
INSS S/férias	R\$ 5.915,70	
INSS S/ 1/3 férias	R\$ 1.971,90	
FGTS s/13º salário	R\$ 1.648,98	
FGTS s/ férias	R\$ 1.648,98	
FGTS s/1/3 férias	R\$ 549,66	
Total: R\$ 45.133,85		

Total Geral dos Custos	
Salários	R\$ 103.061,02
Encargos sobre a Folha de Pagamento	R\$ 38.854,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 45.133,85
TOTAL DE GASTOS MENSAIS	R\$ 187.048,87

CUSTO ANUAL: 5 x R\$ 187.048,87: R\$ 935.244,33
CUSTOS COM EXAMES ASO: R\$ 1.525,00
CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ 936.769,33

14.3. Outras despesas

14.3.1. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.3.2. Os mobiliários da unidade escolar serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.4. Cronograma de Desembolso

Meses: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020

TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS (ANUAL):R\$ 936.769,33(novecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)

1º PARCELA - AGOSTO	2º PARCELA - SETEMBRO	3º PARCELA - OUTUBRO	4º PARCELA - NOVEMBRO	5º PARCELA - DEZEMBRO
R\$ 187.048,87+R\$ 1.525,00(ASO)	R\$ 187.048,87	R\$ 187.048,87	R\$ 187.048,87	R\$ 187.048,87
R\$ 188.573,87				

14.4.1. Os valores demonstrados neste item somente serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A OSC se compromete a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 212/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

15.1.1. A entidade deverá seguir o calendário de férias da rede formulado pela Secretaria Municipal de Educação;

15.1.2. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

15.1.3. Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;

15.1.4. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição financeira pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

15.1.5. Apresentar mensalmente o Relatório de Execução do Objeto, com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços executados;

15.1.6. O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Pedagógico da unidade escolar.

15.2. Metodologia de Prestação de Contas e Liberação de Parcelas Mensais

15.2.1. A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

15.2.2. A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

- A Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente, ao Fundo Gestor, um Ofício (documento modelo anexo no Manual de Prestação de Contas do Município) solicitando a liberação do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto, previsto no item 15.1.5;
- O Relatório de Execução do Objeto deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, descrevendo as ações programadas e executadas, bem como os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença e fotos (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);
- A OSC parceira deverá encaminhar mensalmente a prestação de contas das receitas e despesas parcial (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);

15.2.3. Importa destacar que sempre que houver a necessidade ou interesse, os órgãos de Controle Interno e Externo solicitarão os documentos apresentados na prestação de contas (respeitado o prazo legal de arquivamento dos documentos).

15.2.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

15.2.5. A OSC selecionada deverá estar ciente de todas as regras previstas no Manual de Prestação de Contas do Município de Rio Verde que está disponível no sítio oficial do Município.

15.3. Da Prestação de Contas Anual

15.3.1. Ao final do ano, deverá ser enviada a Prestação de Contas Integral. O prazo para o envio da Prestação de Contas Final será de até 90 (noventa) dias após o término de vigência dos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 212/2017 (Modelo e Manual de Prestação de Contas no sítio oficial do Município de Rio Verde/GO).

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

I. Experiência da Instituição

a) Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas;

b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações, comprovada através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial, desde que não tenha tido as suas contas rejeitadas.

II. Proposta Técnica

a) Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos.

16.2. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Rio Verde Goiás (www.rioverdegoias.go.gov.br) e no Placar do Município.

16.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da **OSC**, que NÃO terá direito a ressarcimento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA

17.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica a pertinente ao objeto da parceria.

18. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

18.1. Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;
- c) Documentação que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação.

18.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

19.1. A documentação de proposta técnica e habilitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, s/n Bairro Odília, Rio Verde/Goiás, de segunda à sexta das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

19.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas terão o prazo de **04/05/2020 a 03/06/2020**, para efetuarem a entrega da Proposta Técnica e da documentação de Habilitação.

19.3. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta Técnica, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO _____
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
ENDEREÇO

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO _____
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
ENDEREÇO

19.4. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

19.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir à Comissão de Seleção, sua leitura e perfeita análise de seu teor.

19.6. No Envelope A - Da Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação do objeto;
- b) Plano de Trabalho, contendo os dados da OSC;
- c) Planilha de Composição de Custos, que deverá ser assinada pelo representante legal;
- d) Os documentos das alíneas "a", "b" e "c" devem ser apresentados em papel timbrado da OSC.

19.7. A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, numerada sequencialmente, todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo representante autorizado da Instituição.

19.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, que deverão conter no envelope B, conforme disposto abaixo.

19.9. O Envelope B conterá a Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada de acordo com o exigido abaixo:

19.9.1. A Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;

19.9.2. A documentação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

- a) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do Edital, com firma reconhecida em órgão competente;
- b) Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;
- d) Cópia (autenticada) do **Estatuto registrado** ou documento equivalente indicando que:
 - d.1)** A Organização possui **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos ser pactuado;
 - d.2)** Em caso desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social);
- f) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **CNPJ**, admitida a redução desse prazo por ato específico, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- g) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- h) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- l) Cópia (autenticada) da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);
- n) Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento oficial de identificação (RG);
- o) Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ.

19.10. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.

19.11. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

19.12. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Conseqüentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

19.13. Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

20. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

20.1. A abertura dos Envelopes, com a proposta técnica e habilitação, será realizada pela Comissão de Seleção, no auditório da Secretaria de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, S/N Bairro Odília - Rio Verde – Goiás.

20.2. O Envelope A (da proposta) será aberto, examinado e rubricado pelos integrantes da Comissão de Seleção e pelos representantes das OSC's que estiverem presentes, sendo declarada classificadas as OSC's que estiver de acordo com as exigências deste Edital.

20.3. O Envelope B, contendo documentos de habilitação, será aberto somente após a fase de julgamento da Proposta Técnica, caso da OSC com maior pontuação.

21. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As inscrições para o Chamamento Público permanecerão abertas no período de **04/05/2020 a 03/06/2020**.

21.2. As propostas observarão as regras de cadastramento, apresentação e do próprio chamamento público.

21.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá entregar os dois envelopes na **Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, s/n, Bairro Odília - Rio Verde/GO**, observando o seguinte:

21.4. O recebimento dos envelopes começará a partir da 07h30min do dia **05/05/2020** e se encerrará às 17h30min do dia **03/06/2020**.

21.5. A entrega da proposta e da documentação de habilitação é de inteira responsabilidade da OSC;

21.6. A inscrição somente terá validade após devidamente protocolada pela Comissão de Seleção;

21.7. A Inscrição não será recebida caso seja efetuada fora do limite de horário (das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min) e data previsto neste edital.

21.8. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ ou correio eletrônico.

21.9. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte da OSC, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento, bem como aos prazos estipulados.

21.10. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

21.11. Todos os atos relacionados ao Chamamento serão publicados no Site Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidades da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados antes e após a homologação do Chamamento Público.

22. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. A Avaliação das propostas tem caráter classificatório e eliminatório.

22.2. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente.

22.3. Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo e devidamente especificados no *Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas e das Organizações da Sociedade Civil*.

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos
A	Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outras Etapas Educacionais..... 10 pontos ✓ Ensino Fundamental..... 15 pontos ✓ Educação Infantil..... 30 pontos <p>Obs.: os pontos não são cumulativos.</p>	30 pontos
B	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Em 01 (um) convênio ou contratos..... 05 pontos <input type="checkbox"/> Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 10 pontos <input type="checkbox"/> Em 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos <input type="checkbox"/> Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 20 pontos <p>Obs.: os pontos não são cumulativos.</p>	20 pontos

II	Proposta Técnica	50 pontos
A	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho.....20 pontos.	20 Pontos
B	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	30 Pontos

22.4. A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

22.5. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

22.6. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

22.7. Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

22.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

22.9. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

22.10. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

22.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os **itens 22.4 e 22.5** deste Edital e o Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas da OSC.

23. DA CLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO

23.1. A Nota Final será a pontuação obtida por meio da somatória dos critérios acima.

23.2. Será considerada como vencedora do certame, a OSC que possuir a maior pontuação.

24. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

24.1. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais Instituições, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios da matriz de pontuação no item 20.3 deste Edital:

- a) A vencedora que obtiver a maior pontuação no critério geral de experiência do proponente;
- b) Persistindo no empate, a OSC que obtiver a maior pontuação do item "b" da proposta técnica.

24.2. Se persistir o empate, a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

24.3. O resultado da seleção será divulgado e publicado no Site Oficial do Município.

25. DOS RECURSOS

25.1. As OSCs terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação da proposta, por meio pessoal à Comissão de Seleção.

25.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

25.3. Para recorrer contra o resultado oficial preliminar, a OSC deverá usar o Modelo de Formulário de Recurso.

25.3.1. A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

25.3.2. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão poderá manter o resultado, alterá-lo ou anulá-lo.

25.3.3. Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas.

25.3.4. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, correios ou fora do prazo.

25.3.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado oficial definitivo.

25.4. Será automaticamente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão.

26. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão sugerirá homologar o resultado final.

26.2. O resultado final, após homologado, será divulgado no sítio oficial do Município de Rio Verde (www.rioverdegoias.go.gov.br).

27. VALIDADE DA PROPOSTA

27.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a OSC para assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

28. ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A pactuação da OSC vencedora far-se-á com a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

28.2. Será emitido, também, nota de empenho.

28.3. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.4. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

29. INÍCIO DAS ATIVIDADES

29.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

29.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil para o ano de 2020, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

30. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

30.1. Após a homologação do resultado final do chamamento, as demais etapas são precedidas de convocações publicadas no sítio oficial do Município de Rio Verde.

30.2. É de inteira responsabilidade da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Chamamento Público.

31. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

31.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.2. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha de Composição de Custos;

Anexo IV- Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo V - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que tomou conhecimento do teor das cláusulas de edital;

Anexo VII - Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à realização do objeto da parceria;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 39, Lei n.º 13.019/2014.

Anexo IX - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;

Rio Verde/GO, 04 de maio de 2020.

THAISA RODRIGUES MENDES MOTHÉ
Comissão de Seleção

RICARDO CONCEIÇÃO DE MORAES
Comissão de Seleção

MARISA FERNANDES SOUSA E SILVA
Comissão de Seleção